



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

"AFIXADO NO QUADRO DE

AVISOS EM 01/08/2022  
Daniela Aguirre  
Recepcionista / Protocolo

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2022

"Regulamenta política de aplicação de recursos pelo regime de adiantamento de despesas, revoga Instrução Normativa nº 01 de 2022 e dá outras providências".

O **Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 12 de Dezembro de 2012 e com fulcro no Art. 12, inc. II, vem regulamentar política de aplicação de recursos pelo regime de adiantamento de despesas, na forma da Lei 2.477/2017 e da Portaria nº 68/2022.

**Considerando** a necessidade desta Câmara Municipal em realizar um controle satisfatório de despesas previstas no regime de adiantamento de despesas;

**Considerando** finalmente que cumpre a Câmara Municipal de Monte Mor, zelar pela fiel observância dos princípios legais que regem a Administração Pública, entre os quais o princípio da moralidade, impessoalidade, economicidade e o da eficiência.

### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Estabelecer os seguintes limites de aplicação de recursos pelo regime de adiantamento de despesas:

**Parágrafo 1º.** Fica estabelecido para fins de aplicação do inciso I do artigo 1º da Portaria nº 68/2022, que os carros oficiais deverão ser abastecidos preferencialmente por meio das aquisições licitadas, pois o abastecimento na forma de regime de adiantamento de despesas deve ocorrer excepcionalmente, sob pena de a prestação de contas não ser aprovada pela Presidência da Casa e descontada do servidor designado na forma da lei.

**Parágrafo 2º.** Fica também estabelecido para fins de aplicação do inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 68/2022, no que tange às despesas com alimentação/refeição, que não se admitirá para fins de prestação de contas a inclusão no valor despendido, que se referir a gorjetas; sobremesas e bebidas alcoólicas, ficando limitada a despesa individual de refeição, no valor máximo de R\$ 150,00 por alimentação.



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

**Parágrafo 3º.** Despesas com táxi deverão indicar a placa do veículo, dia e hora de uso, bem como o percurso.

**Parágrafo 4º.** Nenhum recurso financeiro será entregue a Servidor senão pelo regime de adiantamento de despesas, mediante o preenchimento dos formulários competentes e com as limitações e forma estabelecidos pela lei.

**Artigo 2º -** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua Publicação e revoga Instrução Normativa nº 01 de 2022.

Câmara Municipal de Monte Mor, 28 de julho de 2022.

  
**ALEXANDRE PINHEIRO**  
Presidente

  
**ADRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 28 dias do mês de julho do ano de 2022.

  
**RENATA BERNARDO DE SOUSA**  
Diretora Geral